LEI Nº 1.266, DE 5 DE MAIO DE 2005

Ementa: Concede isenção dos tributos que especifica a trabalhadores autônomos do Programa Casa da Família – construção de até 33 unidades habitacionais na sede do Distrito de Jacutinga, neste município.

A Câmara de Vereadores de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam isentos do pagamento das taxas para retirada de Alvará de Autônomo, bem como do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, os trabalhadores que executam e os que irão executar, exclusivamente, serviços para o Programa CASA DA FAMÍLIA – PSH – Conjunto 33 Casas, na sede do Distrito de Jacutinga, neste município.

Parágrafo Único – Os alvarás emitidos com a isenção prevista neste artigo terão validade de 1 (um) ano, a partir da data de sua expedição.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Prefeito Adail Bolívar Rother", Gabinete do Prefeito, aos cinco dias do mês de maio do ano dois mil e cinco (05-5-2005).

Célio Pereira
Prefeito Municipal